

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
RIOSUL ELETROMOVEIS LTDA
CNPJ/MF: nº 09.088.656/0001-82
NIRE: 412.0601235-1

Página 1 de 6

Os abaixo identificados e qualificados:

1) RENE ALEXANDRO VAZ, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Rio Branco do Sul-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 015.895.949-32, portador da carteira de identidade civil nº.5.363.790-6/SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Irene Osorio Matias, 99, Casa, Papanduva, Rio Branco do Sul-PR, CEP: 83540-000.

2) LUCIANE FERNANDA MATIAS VAZ, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Rio Branco do Sul-PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 021.559.819-96, portadora da carteira de identidade civil nº.65318261/SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Irene Osório Matias, 99, Papanduva, Rio Branco do Sul-PR, CEP: 83540-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **RIOSUL ELETROMOVEIS LTDA**, com sede na Rua Frederico Domingos Gulin, 231, Tranqueira, Almirante Tamandaré-PR, CEP 83514-150, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.088.656/0001-82, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0601235-1 em 31/08/2007; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DE FILIAL: Fica extinta a filial registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº. 419.0121562-1, em 07/06/2011, inscrita no CNPJ sob n.º 09.088.656/0004-25, situada na Rua Prof. Duilio Calderari, 1690, lote 13, Quadra 36, Jardim Paulista, CEP: 83430-000, em Campina Grande do Sul-PR, prevalecendo para termo final a data de 10/03/2022. Por consequência, o capital destacado para a filial é reintegrado ao da matriz.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
RIOSUL ELETROMOVEIS LTDA
CNPJ/MF: 09.088.656/0001-82
NIRE: 412.0601235-1

Os abaixo identificados e qualificados:

1) RENE ALEXANDRO VAZ, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Rio Branco do Sul-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 015.895.949-32, portador da carteira de identidade civil nº.5.363.790-6/SSP/PR, residente e domiciliado na Rua

RIOSUL ELETROMOVEIS LTDA**CNPJ/MF: nº 09.088.656/0001-82****NIRE: 412.0601235-1**

Irene Osorio Matias, 99, Casa, Papanduva, Rio Branco do Sul-PR, CEP: 83540-000.

2) LUCIANE FERNANDA MATIAS VAZ, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Rio Branco do Sul-PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 021.559.819-96, portadora da carteira de identidade civil nº.65318261/SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Irene Osório Matias, 99, Papanduva, Rio Branco do Sul-PR, CEP: 83540-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **RIOSUL ELETROMOVEIS LTDA**, com sede na Rua Frederico Domingos Gulin, 231, Tranqueira, Almirante Tamandaré-PR, CEP 83514-150, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.088.656/0001-82, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0601235-1 em 31/08/2007; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **RIOSUL ELETROMOVEIS LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Frederico Domingos Gulin, 231, Tranqueira, Almirante Tamandaré-PR, CEP 83514-150.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo Único: a sociedade mantém as seguintes filiais:

- 1) Av. São Pedro, 295, Centro, CEP: 83560-000 em Itaperuçu-PR – NIRE 419.0105724-3, CNPJ nº 09.088.656/0002-63.
- 2) Rua Cel. Carlos Pioli, 415, Centro, CEP: 83540-000 em Rio Branco do Sul-PR – NIRE 419.0121561-2 – CNPJ 09.088.656/0003-44.
- 3) Rua Benjamin Constant, 259, Centro, CEP: 83570-000 em Cerro Azul-PR – NIRE 419.0162177-7 CNPJ 09.088.656/0007-78.
- 4) Avenida Getúlio Vargas, 894, Centro, CEP: 83301-010 em Piraquara-PR – NIRE 419.0196026-1, CNPJ 09.088.656/0008-59.

CLÁUSULA TERCEIRA- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 31/08/2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio varejista de materiais de construção; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista especializado de**

RIOSUL ELETROMOVEIS LTDA**CNPJ/MF: nº 09.088.656/0001-82****NIRE: 412.0601235-1**

eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de artigos de colchoaria; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico; Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros; Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
RENE ALEXANDRO VAZ	50.00	50.000	50.000,00
LUCIANE FERNANDA MATIAS VAZ	50.00	50.000	50.000,00
TOTAL	100.00	100.000	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **RENE ALEXANDRO VAZ e LUCIANE FERNANDA MATIAS VAZ**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o

RIOSUL ELETROMOVEIS LTDA**CNPJ/MF: nº 09.088.656/0001-82****NIRE: 412.0601235-1**

uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO

PORTE: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Rio Branco do Sul-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

Almirante Tamandaré-PR, 10 de março de 2022.



RENE ALEXANDRO VAZ

LUCIANE FERNANDA MATIAS VAZ



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, HERITON CARLOS CARDOSO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 039338/O1, inscrito no CPF nº 00057434948, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
00057434948	039338/O1	HERITON CARLOS CARDOSO



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2022 10:07 SOB Nº 20221579486.
PROTOCOLO: 221579486 DE 16/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203421929. CNPJ DA SEDE: 09088656000182.
NIRE: 41206012351. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/03/2022.
RIOSUL ELETROMOVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br